



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.: _____
FOLHA: 04
ASS.: *llsl*

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 65/2019

MATÉRIA: “Autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências”.

BASE LEGAL: Art. 36, “III”; Art. 39; Art. 40, “I” da LOM; Art. 77, “I”; Art. 128, parágrafo 1º, “I”; Art. 132, “IV”; Art. 137; Art. 138, parágrafo 1º, “I”; Art. 138, §1º; Art. 139 do R.I.

NOTA TÉCNICA A iniciativa se encontra Inconstitucional e Ilegal.

No mérito o Projeto de Lei, possui vício de inconstitucionalidade e ilegalidade uma vez que a Lei Autorizativa foi declarada inconstitucional pelo STF que julgou representação (nº 993-9) por inconstitucionalidade de uma Lei Estadual (Lei nº 174, de 8/12/77, do Estado do Rio de Janeiro) que autorizava o Chefe do Poder Executivo a praticar ato que já era de sua competência constitucional privativa. Nesse julgamento, decidiu textualmente: O só fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legitima iniciativa. Não obstante a clareza do acórdão (Diário da Justiça de 8/10/82, p. 10187, Ementário nº 1.270-1, RTJ 104/46). (g.n)

O projeto visa autorizar a Prefeitura a fornecer merenda escolar durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências.

Sendo a nossa breve análise opinativa, o projeto deverá passar pela comissão de Constituição Justiça e Redação para análise e parecer, pela inconstitucionalidade do projeto, após receber a apreciação plenária.

SMJi Projur, 29 de agosto de 2019.

Nicanor Anselmo do Rego Junior
NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR
Matricula nº 665 – Procurador Geral